

	A partir de
Auxiliares de acção médica	
Carla Susana Fernandes Dias	23-04-2006
Wilson Moraes Amorety Palmeiro	20-05-2006
Maria João Barreto Albino Carvalho	23-05-2006
João Filipe Amante Ribeiro	24-05-2006
Elisa Carla Teixeira Carvalho Cardoso	27-05-2006
Leopoldina Dolores Paiva Correia Filipe Amado Ferraz	01-06-2006
Cláudia Sofia Pimenta Relvas Pires	01-06-2006
Paulo César Gonçalves Quartim	01-06-2006
Rui Gomes Monteiro Gonçalves	01-06-2006
João Manuel Brito Santos	02-06-2006
Ana Sofia Pinheiro Santos	02-06-2006
Joel Cardoso Rolinha Carvalho	03-06-2006
Oswaldo Beirão Sousa Guimarães	03-06-2006
Lino António Dinis Noy	03-06-2006
Ana Paula Duarte Marques Pinto	06-06-2006
Júlio Joaquim Fernandes Silva	06-06-2006
Maria Fátima Jesus Coutinho Costa	06-06-2006
Corina Rosário Silva Monteiro	06-06-2006
Alexandrina Silva Ferreira Carvalho	07-06-2006
Sandra Cristina Teixeira Pinheiro	07-06-2006
Cristina Fernanda Vieira Costa Filipe	07-06-2006
Lígia Maria Cruzeiro Alexandre Matos	08-06-2006
Maria Luciana Cardoso Carvalho	08-06-2006
Susana Ema Tralhão	08-06-2006
Ricardo André Resende Antunes	08-06-2006
Maria Conceição Pereira Tomé	13-06-2006
Angelina Jesus Ganso Sameiro Fernandes	13-06-2006
Carolina Sofia Almeida Rodrigues Venâncio	13-06-2006
Maria Adelina Fernandes Fortunato Pereira	13-06-2006
Pedro Miguel Rocha Antunes	20-06-2006
Maria Páscoa Fatuda Mota	22-06-2006
Ana Paula Silva Festas Marques	22-06-2006
Luzia Darlene Sebastião Melo	27-06-2006
Maria Lurdes Dedeiras Lapa	27-06-2006
Técnico diag. terap.	
Susana Margarida Dinis Graça	13-05-2006
Técnico informática estagiário	
Rishi Chandracanta Govinde	05-03-2006

13 de Julho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*. 3000212599

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Despacho

Por despacho do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia de 30 de Março de 2006, e ratificado pelo conselho de administração da ARS do Centro de 27 de Julho de 2006, foi autorizada a primeira e única renovação do contrato de trabalho a termo certo ao abrigo do n.º 3 artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a auxiliar de acção médica Ana Sofia Figueiredo Cruz, com efeitos a 8 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*. 1000304717

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio

Processo n.º 19/06.8TBGLG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Ministério Público.
Devedora — Arbiplante — Serviços Agro Florestais, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca da Golegã, secção única da Golegã, no dia 24 de Julho de 2006, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Arbiplante — Serviços Agro Florestais, L.ª, número de identificação fiscal 503100129, com endereço em Casal do Bonfim, sem número, 2140 Chamusca, fixando-se a residência da insolvente na Rua do Brigadeiro Lino Dias Valente, lote 5, rés-do-chão, frente, 2005-172 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Vitor Manuel Ramos, economista, com domicílio profissional na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com a menção que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias que a sentença seja complementada [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de 1 até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Julho de 2006. — O Juiz Substituto, *Carlos Miguel Ferreira Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

3000212770